



PARTE A

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Chancelaria das Ordens Honoríficas Portuguesas

Aviso (extrato) n.º 47/2014

O Presidente da República decreta, nos termos do artigo 33, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, o seguinte: É concedida ao Sargento-Mor José Arnaldo das Neves Rodrigues Gonçalves, a Medalha de Cobre de Serviços Distintos.

13 de dezembro de 2013. — O Secretário-Geral das Ordens, *Arnaldo Pereira Coutinho*.

207483829



PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Direção Regional de Cultura do Algarve

Despacho n.º 32/2014

Nos termos do n.º 2 do artigo 33.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, designo com efeitos de 16 de dezembro de 2013, para o exercício de funções de secretariado de apoio ao meu gabinete, Alzira Cristina Lopes Custódio Dias, assistente técnico do Mapa de Pessoal da Direção Regional de Cultura do Algarve.

17 de dezembro de 2013. — A Diretora Regional, *Alexandra Rodrigues Gonçalves*.

207483901

Instituto Financeiro para o Desenvolvimento Regional, I. P.

Aviso n.º 48/2014

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro torna-se público que, sequência de procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 6876/2012, publicado no DR n.º 97, 2.ª série, de 18 de maio de 2012, foi celebrado contrato em funções públicas por tempo indeterminado, com o trabalhador licenciado Nuno Miguel Neto Alves, com a remuneração correspondente à 2.ª posição remuneratória da carreira de técnico superior e nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, com efeitos a 1 de novembro de 2013, ficando sujeito a período experimental de 180 dias, nos termos legais (n.º 2 da Cláusula 6.ª do ACT n.º 1/2009, de 28/09 e do Regulamento de Extensão n.º 1-A/2010, de 02/03).

17 de dezembro de 2013. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Dina Ferreira*.

207484736

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Gabinete da Secretária de Estado do Tesouro

Despacho n.º 33/2014

1. Nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º, no n.º 1 do artigo 11.º e no artigo 12.º do decreto-lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo a licenciada Maria Margarida Álvares Alves de Sousa Pereira Gonçalves, proveniente do Banco Comercial Português, onde exercia as

funções de Técnica Superior, na *Risk Office — Núcleo Basileia II*, para exercer o cargo de Técnica Especialista do meu Gabinete.

2. O estatuto remuneratório da designada é o previsto na alínea a) do n.º 4 do decreto-lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, daquele artigo.

3. Para efeitos do disposto no artigo 12.º daquele decreto-lei, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho.

4. O presente despacho produz efeitos desde 16 de setembro de 2013.

16 de dezembro de 2013. — A Secretária de Estado do Tesouro, *Maria Isabel Cabral de Abreu Castelo Branco*.

Nota Curricular

Maria Margarida Álvares Alves de Sousa Pereira Gonçalves, natural de Lisboa, nascida a 12 de fevereiro de 1971, detém uma Pós-Graduação em Ativos e Mercados Financeiros pelo Centro de Investigação de Mercados e Ativos Financeiros do ISCTE – Instituto Universitário de Lisboa (2003). É licenciada em Gestão e Administração de Empresas pela Faculdade de Ciências Económicas e Sociais da Universidade Católica Portuguesa (1995). Pertence ao quadro do Banco Comercial Português, S.A. desde 1996, no qual tem vindo a exercer diversas funções, nomeadamente na Direção de *Risk Office*, desde 2004, no quadro da implementação de *Basileia II*, monitorização de risco e análise de impacto de capital. Exerceu também as funções de Gestora de Patrimónios na A. F. Investimentos (BCP) entre 1996 e 2004.

207487766

Serviços Sociais da Administração Pública

Aviso n.º 49/2014

1 — Em cumprimento do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na sua redação atual, e da alínea a) do artigo 248.º conjugado com a alínea c) do artigo 251.º, ambos do RCTFP aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torna-se pública a lista dos trabalhadores que cessaram a relação jurídica de emprego público por motivo de aposentação:

Nome	Cargo/carreira	Data de efeito
Maria Céu Ribeiro Costa Bento Ribas Lopes.	Assistente técnico	1/8/2013

2 — Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na sua redação atual, conjugado com o n.º 3 do artigo 17.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, na sua redação atual, torna-se público que, na sequência de procedimento

concursal para ocupação de postos de trabalho do mapa de pessoal dos SSAP, foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por

tempo indeterminado com os trabalhadores abaixo identificados, tendo os mesmos concluído o respetivo período experimental com sucesso:

Nome	Cargo/carreira	Nível remuneratório	Data de início
Rui Lourenço Chaves	Assistente técnico	Entre 7 e 8	22/4/2013
Elsa Maria Farias Ferreira	Técnico superior	15	10/05/2013

17 de dezembro de 2013. — O Presidente, *Humberto Meirinhos*.

207483626

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SOLIDARIEDADE, EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinetes do Ministro da Solidariedade, Emprego e Segurança Social e do Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento

Portaria n.º 3/2014

O Instituto de Informática, I. P., é um instituto público que, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 196/2012, de 23 de agosto, assegura a construção, gestão e operação de sistemas aplicativos e de infraestruturas tecnológicas nas áreas de tecnologias de informação e comunicação dos serviços e organismos do Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social, numa lógica de serviços comuns partilhados.

No âmbito da sua missão, compete-lhe, ainda, assegurar o funcionamento do Sistema de Informação da Segurança Social (SISS) e garantir a implementação das alterações legislativas com impacto nos regimes da segurança social, nomeadamente as que decorrem do Código dos Regimes Contributivos e das normas relativas ao Desemprego.

Do conjunto de alterações legislativas relevantes e com forte impacto, cumpre destacar as atinentes aos trabalhadores independentes que incidem na fixação das taxas contributivas e na determinação da base de incidência real.

O módulo em desenvolvimento que integra as aplicações informáticas necessárias ao objetivo mencionado implica, entre outras, a consagração de funcionalidades relacionadas com o tratamento automático de suspensões, gestão de duodécimo, bem como o registo, anulação e consulta de pedidos de alteração na Segurança Social Direta.

No âmbito do tratamento da situação específica dos trabalhadores independentes, há que providenciar a existência no SISS de funcionalidades que permitam uma gestão eficaz das prestações de desemprego, nomeadamente, nos casos de suspensão, cessação e reinício.

Ainda na dimensão do desemprego, torna-se necessário proceder à transformação das aplicações informáticas face ao disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 51/2013, de 24 de julho.

Para cumprir os objetivos referidos, há que proceder, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 259.º do Código dos Contratos Públicos, à contratação de serviços de desenvolvimento de *software*, na vertente de análise e programação, por doze meses, com possibilidade de renovação por igual período, com fixação de preço base global no valor de € 793.600,00 (setecentos e noventa e três mil e seiscentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, manda o Governo, pelo Ministro da Solidariedade, Emprego e Segurança Social e pelo Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, o seguinte:

1.º Fica o Instituto de Informática, I. P., autorizado a assumir os encargos orçamentais decorrentes do contrato de aquisição de serviços relativo ao desenvolvimento de programas informáticos para implementação de alterações no âmbito do Código de Regimes Contributivos e da legislação sobre Desemprego, no montante máximo global de € 793.600,00 (setecentos e noventa e três mil e seiscentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, referente aos seguintes anos:

- a) Ano de 2013: 66.800,00 €;
- b) Ano de 2014: 396.800,00 €;
- c) Ano de 2015: 330.000,00 €.

2.º A importância fixada para cada ano económico pode ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

3.º Os encargos decorrentes da execução da presente Portaria serão suportados por verbas inscritas e a inscrever no orçamento do Instituto

de Informática, I. P., consignado no Orçamento da Segurança Social, na rubrica D.07.01.08 — Software Informático.

4.º A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, produzindo efeitos à data da sua assinatura.

20 de dezembro de 2013. — O Ministro da Solidariedade, Emprego e Segurança Social, *Luís Pedro Russo da Mota Soares*. — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Hélder Manuel Gomes dos Reis*.

207491442

Portaria n.º 4/2014

O Instituto de Informática, I. P., é um instituto público que, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 196/2012, de 23 de agosto, assegura a construção, gestão e operação de sistemas aplicativos e de infraestruturas tecnológicas nas áreas de tecnologias de informação e comunicação dos serviços e organismos do Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social, numa lógica de serviços comuns partilhados.

No âmbito da sua missão, compete-lhe, ainda, assegurar o funcionamento do Sistema de Informação da Segurança Social (SISS) e do canal de atendimento Segurança Social Direta (SSD), sendo necessário responder, em tempo e qualidade, às solicitações que se inserem na atividade de manutenção corretiva e evolutiva destes sistemas, em particular, as que visam dar cumprimento a imperativos legais.

Em termos da SSD, pretende-se ainda dar forte impulso à sua evolução técnica e funcional, para que reforce a sua condição de canal alternativo ao presencial e até se posicione, em determinadas matérias, como canal preferencial dos cidadãos e empresas no relacionamento com a Segurança Social.

Ainda com grande expressão, em termos de soluções de negócio, torna-se necessário proceder ao desenvolvimento de processos de interoperabilidade para incrementar as trocas eletrónicas de dados entre os vários organismos da administração pública, concorrendo para a desmaterialização e simplificação dos processos de negócio, traduzindo-se em ganhos significativos ao nível da eficiência dos serviços e, consequentemente, numa redução efetiva de custos.

Por fim, há ainda a considerar, as iniciativas integradas na estratégia de consolidação e de evolução da infraestrutura tecnológica, onde se enquadram também os trabalhos relacionados com a inovação de aplicações, soluções e produtos.

Para cumprir os objetivos precedentemente referidos, há que proceder, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 259.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua versão atualizada, à contratação de serviços de desenvolvimento de *software*, na vertente de análise e programação, por doze meses, com fixação de preço base global no valor de €336.000,00 (trezentos e trinta e seis mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, manda o Governo, pelo Ministro da Solidariedade, Emprego e Segurança Social e pelo Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, o seguinte:

1.º Fica o Instituto de Informática, I. P., autorizado a assumir os encargos orçamentais decorrentes do contrato de aquisição de serviços relativa ao desenvolvimento de *software* para reforço da pool de recursos na manutenção evolutiva e corretiva de sistemas sob responsabilidade interna, no montante máximo global de €336.000,00 (trezentos e trinta e seis mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, referente aos seguintes anos:

- Ano de 2013: €56.000,00;
- Ano de 2014: €280.000,00.

2.º A importância fixada para cada ano económico pode ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

3.º Os encargos decorrentes da execução da presente portaria serão suportados por verbas inscritas e a inscrever no orçamento do Instituto